ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

L E I Nº 249 DE 11 DE OUTUBRO DE 1.983.

Institui os Símbolos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São Símbolos do Município de Porto Velho:

I - A Bandeira Municipal;
II - O Hino Municipal;
III - Brasão Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 2º - A BANDEIRA do Municipio de Porto Velho tem forma retangular, dividida verticalmente em duas partes desiguais: a menor, de ouro (amarelo-ouro), fica junto ao mastro; a maior

de blau, (azul) fica à esquerda. No campo ouro, encimada, vê-se a figura artificial de três "caixas d'água" cilíndricas com suas hastes de sustentação, semelhantes, superpostas de sable (negro).

Art. 3º - A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, para as repartições públicas em geral, órgãos municipais, escolas e estabelecimentos privados, será confeccionada em tecido, em um dos seguintes tipos: Tipo 1, com um pano de 45 centímetros de largura ; tipo 2, com dois panos de largura; tipo 3, com três panos de largura; tipo 4, com quatro panos de largura.

Parágrafo Único - Os tipos padrões aqui enumerados não implicam na proibição da fabricação de tipos extraordinários , em dimensões maiores ou menores, conforme as condições e necessidades de uso, mantidos, entretanto, as devidas proporções.

Art. 4º - A feitura da Bandeira Municipal obedecerá às seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de vinte (20) módulos (20M).

III - A parte menor da Bandeira, de ouro (amarelo-ouro) corresponde a seis módulos e seis décimos (6,6M) de comprimento total do retângulo. A parte maior, de blau (azul), fica à esquerda.

IV - A figura artificial de três "caixas d'água " cilíndricas medem, no conjunto, cinco módulos e cinco décimos (5,2M) de altura por quatro módulos e cinco décimos (4,2M) de largura e situa-se a um módulo e cinco décimos (1,5M) distanciado da borda superior do campo de ouro equidistante um módulo e dois décimos (1,2M) das bordas destra e sinistra do referido campo.

V- A "caixa d'água" frontal mede três módulos e oito décimos (3,8M) de altura por um módulo e seis décimos (1,6M) de largura; as demais, da mesma altura, exibem apenas nove décimos (0,9M) de módulo da largura da primeira, considerando-se a já declarada superposição. Suas hastes de sustentação, duas para cada peça, cada qual possui o comprimento de um módulo e nove décimos (1,9M) à excessão d a segunda e da terceira, que possuem, respectivamente, 1,35M e 1,3M de comprimento. A largura das hastes é de 0,1M (um décimo de módulo).

VI- As duas faces da Bandeira devem ser absolutamente iguais.

SEÇÃO II

AO HINO MUNICIPAL

Art. 5º - O Hino do Município de Porto Velho é composto de música e de poema de Cláudio Batista Feitosa, conforme anexos.

Parágrafo Único - Deve ser adotada a adaptação vocal em mi bemol.

SEÇÃO III

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 6º - O Escudo Municipal deve ser redondo e atende às seguintes disposições:

I - O Escudo é constituído pela figura de três "caixas d'água" sobrepostas, da sable (negro), em meio a uma coroa formada por um torçal de plantas de arroz, à destra, e por um ramo de seringueira, à sinistra, encimada por uma estrela de cinco pontas, de prata, e sobre esta a legenda "PORTO VELHO", de sable.

II - Sob a figura das três "caixas d'água", vê-se um fragmento representativo de uma ferrovia, de sable, composto de

trilhos sobre dormentes em disposição semicircular, sobreposto por um listel de blau (azul) onde vê-se inscrita a legenda " 2 de Outubro ' 1914 ", de sable.

III - Todo o conjunto repousa sobre um magnificente resplendor de ouro formando uma estrela de 30 pontas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Art. 7º - Os Símbolos Municipais, instituídos nesta Lei, serão apresentados, empregados e executados nas formas e condições prescritas para os Símbolos Nacionais e para os Símbolos Estaduais, no que couber.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Poder Público Municipal tomará as providências necessárias para que seja mantida uma coleção completa de exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos demais exemplares.

Art. 9º - Os exemplares da Bandeira Municipal e do Brasão Municipal não podem ser colocados à venda sem a identificação discreta do fabricante e data de sua feitura.

Art. 10 - É obrigatório, nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, no território do Município de Porto Velho, o ensino do desenho e do significado da Bandeira Municipal, do Brasão do Município bem como do canto e interpretação da letra do Hino Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTÓVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

ANTONIO CÉZAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ÁLVARO COSTA
Secretário Municipal de Educação

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

HIROYUKI YAMAGUCHI
Secretário Municipal de Obras

HAMILTON GUILHERME DE REZENDE ALT
Sub-Procurador Geral